



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

L E I 2 5 3 6, DE 09 DE AGOSTO DE 2024

"CRIA A ESCOLA DE FORMAÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei cria a Escola de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal de Telêmaco Borba, destinada à formação e à requalificação da Guarda Municipal e Guarda Patrimonial assim como demais agentes de segurança, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento profissional, planejando e desenvolvendo atividades pertinentes ao ensino, instruções e treinamentos.

Capítulo II

Da Competência

Art. 2º A Escola terá competência para promover as seguintes ações:

I - curso de formação de instrutores e do corpo docente da Escola de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal;

II - desenvolver novos conceitos de segurança, doutrinas, táticas e técnicas de tiro, armas (letais e não letais) e munições, visando à qualificação e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Municipal, observadas as exigências legais vigentes;

III - treinamento e desenvolvimento profissional, pessoal e gerencial, ligados à área de atuação da Guarda Municipal;

IV - cursos, seminários, conferências, palestras, oficinas e outras iniciativas voltadas ao desenvolvimento de ensino das Guardas Municipais.

Art. 3º A Escola de Formação terá competência para promover, ainda, os seguintes cursos obrigatórios ao exercício da função de Guarda Municipal:



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

I - Curso de Formação Profissional - CFP da Guarda Municipal;

II - Estágio de Qualificação Profissional - EQP;

III - acompanhar e regular o porte de arma de fogo dos Guardas Municipais, no que se refere ao Estágio de Qualificação Profissional - EQP.

§ 1º O Curso de Formação Profissional - CFP, que trata o inciso I, visa complementar, ampliar e desenvolver o nível de conhecimento teórico-prático aos aspirantes ao cargo de Guarda Municipal para o desempenho de suas atribuições no âmbito da Administração do Município de Telêmaco Borba.

§ 2º O Estágio de Qualificação Profissional - EQP, que trata o inciso II, é obrigatório e deverá atender aos requisitos impostos pela Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 - Estatuto do Desarmamento, e demais legislações pertinentes.

Capítulo III Dos Docentes

Art. 4º - A docência será exercida preferencialmente por integrantes da Guarda Municipal, habilitados e qualificados em áreas correlatas à disciplina ou cursos ministrados, nas seguintes atividades:

- I – Coordenador;
- II – Instrutor;
- III – Monitor;
- IV – Tutor;

§ 1º – Compete ao Coordenador a coordenação de todo o curso de formação, requalificação e aperfeiçoamento.

§ 2º - Compete ao instrutor elaborar os planos de aula, ministrar o conteúdo de acordo com o estabelecido na ementa do curso e aplicação de avaliações dos discentes, quando couber, e emitir seus resultados.

§ 3º - Compete ao monitor assessorar o instrutor na organização, desenvolvimento e avaliação das disciplinas práticas quando justificadamente se faça necessária a sua atuação.

§ 4º - A tutoria é o desempenho contínuo de atividades de mediação entre estudante, material didático e tecnológico e o professor/instrutor, em cursos de capacitação e/ou de formação em EaD, na busca da comunicação ativa e



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

personalizada, respeitada a autonomia do processo ensino/aprendizagem proposto, bem como as modalidades de ensino e carga horária mínima, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único. Poderão atuar como instrutores, monitores e/ou tutores os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, funções gratificadas, cargos em comissão ou outras pessoas com formação na área da disciplina a ser ministrada desde que não se encontre profissional dentro do quadro da Guarda Municipal com expertise.

Art. 5º - Os critérios para a seleção dos instrutores que melhor atendam à consecução dos objetivos pretendidos serão definidos por ocasião da realização dos cursos e/ou das capacitações em regulamento específico em comum acordo entre o Coordenador de Segurança Pública e Patrimonial e o Comandante da Guarda Municipal.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 6º - Quando necessário, a docência poderá contar com instrutores e palestrantes não integrantes da Guarda Municipal, mediante parcerias, convênios ou contratação de empresa especializada por meio de processo licitatório.

Art. 7º Os critérios de avaliação a serem aplicados aos alunos dos cursos deverão considerar a assiduidade, comportamento e desempenho, sem prejuízo de outros critérios estipulados para cada formação.

Art. 8º A Escola de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal da Cidade de Telêmaco Borba poderá cooperar na formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Municipal de outros Municípios, nos termos do §1º, do art. 12 da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, mediante convênio ou acordo de cooperação técnica, desde que não haja ônus ao Município de Telêmaco Borba .

Art. 9º A Escola de Formação poderá firmar convênios ou acordos de cooperação técnica com universidades, instituições de ensino e pesquisa, entidades governamentais e não governamentais, bem como promover intercâmbios com outras organizações.

Art. 10 As ações da Escola de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal da Cidade de Telêmaco Borba serão gerenciadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Ordem Pública em



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

conjunto com a Seção de Educação e Prevenção de Condutas e pelo Comando da Guarda Municipal.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos por Portaria interna da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 09 de agosto de 2024.

**Marcio Artur de Matos
Prefeito**

